

## LEI Nº 16.389 /98

**EMENTA:** Desafeta imóvel do domínio público que menciona , por ser área non aedificandi, e autoriza a sua investidura ao proprietário lindeiro.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à desafetação da área de domínio público, remanescente de obra pública e considerada non aedificandi, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife, Lei Municipal nº 16.170, de 13 de abril de 1996 e da Lei Municipal nº 7.427, de 19 de outubro de 1961.

1º - A área de que trata o caput deste artigo possui formato irregular, medindo 301,20 m², situada à Rua Antônio Gomes de Freitas, Ilha do Leite, Boa Vista, nesta cidade, confrontando-se com o terreno do Hospital de Olhos de Pernambuco - HOPE.

2º - O imóvel objeto da investidura só poderá ser utilizado para estacionamento e área verde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder a investidura da área descrita no artigo anterior para o Sr. Ronaldo Fonseca Cavalcanti, proprietário do imóvel lindeiro, pelo valor constante da avaliação da URB, em R\$ 17.294,34 (dezessete mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 1998

**ROBERTO MAGALHÃES  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO**

## LEI Nº 16.389/98

**EMENTA:** Desafeta imóvel do domínio público que menciona, por ser área non aedificandi, e autoriza a sua investidura ao proprietário lindeiro.

---

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área de domínio público, remanescente de obra pública e considerada non aedificandi, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife, Lei Municipal nº 16.176, de 13 de abril de 1996 e da Lei Municipal nº 7.427, de 19 de outubro de 1961.

1º - A área de que trata o caput deste artigo possui formato irregular, medindo 301,21m<sup>2</sup>, situada à Rua Antônio Gomes de Freitas, Ilha do Leite, Boa Vista, nesta cidade, confrontando-se com o terreno do Hospital de Olhos de Pernambuco - HOPE.

2º - O imóvel objeto da investidura só poderá ser utilizado para estacionamento e área verde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder a investidura da área descrita no artigo anterior para o Sr. Ronald Fonseca Cavalcanti, proprietário do imóvel lindeiro, pelo valor constante da avaliação da URB, em R\$ 17.294,34 (dezessete mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 1998

**ROBERTO MAGALHÃES**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**  
**PROJETO DE LEI DE AUTORIA**  
**DO PODER EXECUTIVO**  
(Republicada por ter saído com incorreções)